

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 082/91 de 05 de dezembro de 1991.

Dispõe sobre inclusões nas diretrizes Orçamentárias, Lei nº 070/91, para o exercício de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

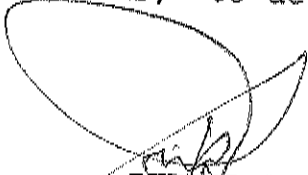
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Das prioridades e metas da Administração Municipal, constante da Lei nº 070/91, seção III Artigo 10 item V Setor de Saúde letra "i", fica incluído a Construção do Hospital Municipal.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 070/91 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de dezembro de 1991.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, à fl. 095/V do Livro nº 017.